



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 005/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídio formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 782/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Jorge Paulo Proushan a passarela localizada à Avenida Eusébio Matoso, altura do nº 3200, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Licenciamento.

Na oportunidade renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 026615457

São Paulo, 03 de março de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 782/2019, de autoria do Legislativo, que denomina Jorge Paulo Proushan a passarela localizada à Avenida Eusébio Matoso, altura do número 3.200.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Supervisora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido no doc. 026252760 e ao encaminhamento dessa Assessoria (026252854), seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE através dos docs. 026447911 e 026543130.

Roberto Gazarini Dutra

Chefe de Gabinete

SEL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 04/03/2020, às 21:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026615457** e o código CRC **E13BC717**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 026543130

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 782/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, denomina Passarela Jorge Paulo Proushan o logradouro situado na Avenida Eusébio Matoso, altura do número 3200.

SEL/CASE

Sra. Coordenadora.

Encaminhamos a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 026447911 em resposta ao pedido de subsídios formulado no SEI 026252760.

Não se trata portanto de proposta de denominação de logradouro, mas alteração de nome da Passarela Oswaldo Guedes de Oliveira, sem embasamento legal.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SEL/CASE

SEL/ATEL

Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARLY KIATAKE

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessora Técnica II**, em 02/03/2020, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marly Kiatake, Coordenador(a) IV**, em 02/03/2020, às 15:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026543130** e o código CRC **71DF849D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 026447911

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

Interessado: SGM ATL III – Vereador Ricardo Teixeira

Assunto: Projeto de Lei – PL **782/2019**

Local: Passarela Jorge Paulo Proushan

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“-Fica denominado Jorge Paulo Proushan, a Passarela, localizada à Avenida Eusébio Matoso, altura número 3200, e dá outras providências. PARÁGRAFO ÚNICO. A Passarela está localizada em frente ao Shopping Eldorado. Latitude/Longitude 23°34'17.7"S 46°41'46.4"W.”

De acordo com o texto do artigo 1º e o mapa do local apresentado no documento 026252760, identificamos o referido logradouro destacado na cor verde na tela anexa do MDC (026447776), como sendo a Passarela Oswaldo Guedes de Oliveira – codlog 51.046-7 já denominada, conforme documento 026447845.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 026252760, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e possui número de Cadlog 51.046-7;

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 53.564, de 27 de novembro de 2012 como Passarela Oswaldo Guedes de Oliveira – codlog 51.046-7 e a alteração desta denominação não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13;

Item 4 – a denominação proposta, “Jorge Paulo Proushan”, não constitui homonímia;

Item 5 – sim, a descrição do logradouro está correta e suficiente para sua identificação, porém trata-se de alteração de denominação sem embasamento legal.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (passarela) está correta.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 27/02/2020, às 18:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026447911** e o código CRC **D1EF6CC4**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000313-1

SEI nº 026447911



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 026494131

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto - Denominação de Logradouro

Ref.: Passarela "Jorge Paulo Proushan"

Processo SEI: 6010.2020/0000313-1

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **782/19** de autoria do vereador **Ricardo Teixeira** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Oswaldo Guedes de Oliveira**" para "**Jorge Paulo Proushan**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Passarela Oswaldo Guedes de Oliveira**", oficializado pelo "**Decreto nº 53.564, de 27 de novembro de 2012**". As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma destas situações previstas, que autorizaria a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Observamos que há discordância entre o nome **Jorge Paulo Proushan**, proposto no Projeto de Lei, com o nome **Jorge José Proushan** registrado na certidão de óbito e na justificativa/biografia apresentada no mesmo Projeto de Lei. **Jorge José Proushan** já foi homenageado nesta cidade com nome de praça (**Lei 16.551, de 23 de setembro de 2016**), com óbices previstos na norma:

"...a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo"(**Art. 9º, §4º, do Decreto 49.346, de 27 de março de 2008**). [grifo nosso]

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Cintia Stela Negrão Berlini

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Supervisor Técnico

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negrão Berlini, Assessora Técnica II**, em 04/03/2020, às 11:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 04/03/2020, às 14:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026494131** e o código CRC **7CB3E6B6**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000313-1

SEI nº 026494131

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

Ofício SGP-12 nº 005/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 782/2019, de autoria de Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM), que “denomina Jorge Paulo Proushan a passarela localizada à avenida Eusébio Matoso, altura número 3200, e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

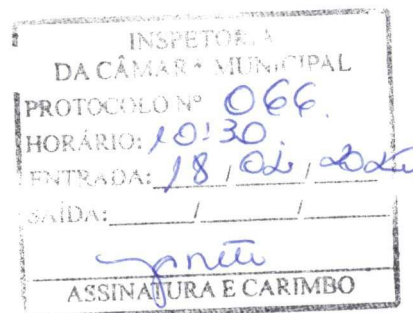


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0782/2019 de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?

4º A denominação proposta (Jorge Paulo Proushan) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

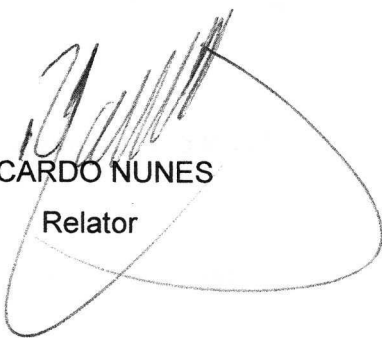
6º A classificação quanto ao tipo (passarela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0782/19 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como de fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/12/2019



RICARDO NUNES
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.



AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

782/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Denomina JORGE PAULO PROUSHAN, a Passarela, localizada à Avenida Eusébio Matoso, altura número 3200, e dá outras providências.

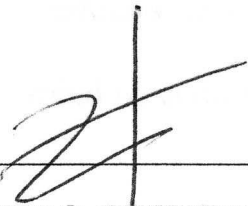
Art. 1º Fica denominado Jorge Paulo Proushan, a Passarela, localizada à Avenida Eusébio Matoso, altura número 3200, e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Passarela está localizada em frente ao Shopping Eldorado. Latitude/Longitude 23°34'17.7"S 46°41'46.4"W.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

folha nº 01 do proc.
nº 01-782 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
02/11/2019

10:25 21/11/2019 020726 - Protocolo Legislativo - SP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02
nº 01-782 de 2019
B1
TAIRO BATISTA ESPINOSA
Técnico Administrativo
R. 17.709

JUSTIFICATIVA

Jorge José Proushan.

1923 Nasceu em em Passo Fundo.

1946 Formou-se em engenharia e arquitetura pelo Mackenzie

1957 construiu o primeiro prédio da Avenida Paulista (Ed Liege) e, neste período, vários outros na região de Santo Amaro.

Destacou-se pela sabedoria de viver e pela generosidade e humildade que emanava, características raras em um mundo dominado pelo ego. E pela busca de poder. Opunha-se aos usos e costumes ordinários assim como às relações hierárquicas de poder.

Durante mais de 50 anos que morou no bairro tornou-se uma figura conhecida por sua simpatia com todos que encontrava em seus longos passeios diários a pé. Todos os dias, também, tomava seus cafezinhos no shopping Eldorado, antes e depois de atravessar a passarela para ir até a Rua Paes Leme. Lá comprava material para fazer suas esculturas.

Conversava com todos os vizinhos do bairro, com os flanelinhas e prestadores de serviço da região.

Era criativo e não convencional. Seu hobby sempre foi a escultura. Conhecia profundamente música clássica.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 03
nº 01.782 de 2019
TÁRIFA SATISFATORIA
Técnico Administrativo

NOME:

** JORGE JOSÉ PROUSHAN **

MATRÍCULA:

** 117838 01 55 2015 4 00106 051 0043643-31 **

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	CASADO - 91 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
PASSO FUNDO - RS	RG 704 934-1 CPF 005 695 858-72	ELEITOR IGNORADO

LOCAL DE RESIDÊNCIA

DAVID PROUSHAN e VERA FISCHMANN, falecidos ***
RESIDENTE NA RUA IBIANÓPOLIS, 543, JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 18:00 H

12 05 2015

LOCAL DO FALECIMENTO

NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE

DOENÇA CARDIOGÊNICA, ATIVIDADE ELÉTRICA SEM PULSO, EMBOLIA PULMONAR, CARDIOMIOPATIA HIPERTRÓFICA, ESTENOSE VALVAR AÓRTICA ***

LOCAL DO ENTERRO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

o enterro foi realizado no cemitério Israelita Butantã, nesta Capital

PAULO PROUSHAN, FILHO DO FALECIDO ***

SE NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. O PFEFFERMAN CRM Nº 47205

REMARKS / AVERBAÇÕES

Registrado no livro C-0106, às folhas 051-V, sob o nº 43643, no dia 18 de maio de 2015. Profissão do(a) falecido(a): arquiteto. Deixou inventariar, deixou testamento, é desconhecido se era beneficiário do INSS, não era reservista. O falecido era casado com RITA SHAN no 14º Subdistrito Lapa, nesta Capital, aos 22/02/1951, (livro B-42, folhas 20, termo 10769). Deixou os filhos: PAULO, VA e CLAUDIA, maiores de idade. ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
do 30º Subdistrito - Ibirapuera

Rodrigo Valverde Dinamarco
Registrador e Tabelião

Município e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

Av. Pe Antônio Jose dos Santos, 1568
CEP. 04563-004 - TEL 11 45063030

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 19 de maio de 2015

Rosária da Silva
Escrevente Autorizada

Digitado por: Rosária

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Guia: 021/15

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Rosária da Silva
Escrevente Autorizado

